



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 037/2008

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia Elétrica.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 33729/2008;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 09 de dezembro de 2008 aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Engenharia Elétrica constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de dezembro de 2008.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
ENGENHARIA – HABILITAÇÃO ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA - HABILITAÇÃO
ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

NOMENCLATURA E NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica, é trabalho de natureza monográfica, com defesa oral e pública, devendo ser elaborado individualmente pelo(a) estudante, devidamente matriculado na atividade acadêmica especial de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica, constitui-se em uma monografia, resultante de estudo sob orientação de professor(a) do Departamento de Engenharia Elétrica com titulação mínima de mestrado, em uma das áreas de pesquisa:

- I – Instrumentação Eletrônica / Biomédica;
- II – Telecomunicações;
- III – Eletrônica de Potência / Qualidade de Energia;
- IV – Automação e Controle.

Parágrafo único. A titulação mínima referida no “caput” deste Artigo, excepcionalmente, poderá ser dispensada a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art.3º O Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica, atende aos seguintes objetivos:

- I – capacitar o(a) estudante para elaboração de estudos nas áreas de concentração do curso;
- II – levar o(a) estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;
- III – propiciar ao(a) estudante o contato com o processo de investigação científica;



IV – contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo do Departamento de Engenharia Elétrica, estimulando a produção científica articulada com as necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

MODALIDADES

Art. 4º A monografia deve enquadrar-se em uma das seguintes modalidades de trabalho:

- I – análise e proposta de nova metodologia no tema abordado pelo trabalho;
- II – desenvolvimento de protótipos;
- III – desenvolvimento ou aplicação de *software*;
- IV – pesquisa experimental.

CAPÍTULO IV

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 5º A monografia deve ser elaborada individualmente, sob a orientação de um(a) docente do Departamento de Engenharia Elétrica com conhecimento na área do tema escolhido pelo(a) estudante.

Art. 6º O(A) estudante, a partir da definição do tema da monografia, deve:

- I – fazer uma revisão bibliográfica;
- II – elaborar uma proposta com os objetivos específicos do trabalho;
- III – fazer um levantamento da viabilidade de implementação do trabalho;
- IV – elaborar um pré-projeto com a proposta do trabalho e um cronograma das atividades;
- V – implementar a proposta e/ou coletar dados para análise;
- VI – analisar os dados e formular conclusões sobre os mesmos;
- VII – elaborar o trabalho final de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII – fazer defesa oral e pública em data e hora marcada pelo(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso estabelecida de acordo com o calendário escolar da Universidade.

Art. 7º O prazo máximo para desenvolvimento do trabalho, elaboração e apresentação da monografia é de 1(um) ano letivo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, não podendo ultrapassar os prazos previstos no calendário escolar da Universidade.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 8º O(A) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia – Habilitação Engenharia Elétrica e o Vice-Coordenador(a) devem ser eleitos, pelos seus pares conforme regulamento da Universidade, entre os docentes de carreira em regime de 40 (quarenta) horas, com titulação mínima de mestrado.
- §1º O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) escolhidos são nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez consecutiva.
- §2º O Colegiado do Curso define a quantidade de horas que o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso devem dispor para cumprir sua função.
- §3º O Vice-Coordenador(a) deverá atuar em conjunto com o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.
- Art. 9º O(A) Orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso tem carga horária que deve ater-se às normas da Universidade quanto à distribuição de atividades docentes.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 10. Compete ao Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – compor, como membro nato o Colegiado de Curso;
- II – articular-se com o Colegiado do Curso e Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III - elaborar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com seus pares e encaminha-los ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - divulgar, no início do ano letivo, as áreas de pesquisas do Departamento e o número de vagas oferecidas para cada docente,



- bem como o cronograma de atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V – orientar os(as) estudantes na escolha de professores(as) orientadores(as), de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento;
 - VI – convocar, sempre que necessário, os(as) orientadores(as) para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - VII – coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvida o Colegiado do Curso;
 - VIII – coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de avaliação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado do Curso;
 - IX – comparecer às reuniões do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, quando for convocado;
 - X – verificar os lançamentos feitos pelos orientadores de TCC no Registro de Frequência e Rendimento Escolar.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 11. Compete ao(a) orientador(a) de monografia de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II – estabelecer um plano e cronograma de trabalho em conjunto com o(a) orientando(a);
- III – informar o(a) orientando(a) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV – informar ao(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso os nomes dos professores que comporão a banca examinadora do trabalho;
- V – presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- VI – comunicar ao(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, juntamente com o Colegiado do Curso, tomem as devidas providências;
- VII – administrar o lançamento de notas e faltas ao(s) seu(s) estudante(s) de TCC.

Art. 12. Não havendo cumprimento das atividades acadêmicas planejadas pelo orientado, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando



previamente o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e o Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para substituição de orientador não deve exceder a um período de 12 (doze) semanas a contar do início das atividades letivas.

Art. 13. O(A) professor(a) poderá orientar um número máximo de 2 (duas) monografias por ano.

Parágrafo único. O número máximo de monografias, referido no "caput" deste Artigo, excepcionalmente, poderá ser dispensado a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 14. São direitos do(a) orientando(a):

- I - definir a temática da monografia com seu orientador(a) e em conformidade com as linhas de estudo ou áreas de pesquisa do Departamento;
- II - ter um(a) professor(a) orientador(a) com conhecimento na área temática escolhida;
- III - solicitar orientação diretamente ao professor escolhido ou através do(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - ser informado(a) sobre as normas e regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para substituição de orientador não deve exceder a um período de 12 (doze) semanas a contar do início das atividades letivas.

Art. 15. São deveres do(a) orientando(a):

- I – definir o(a) orientador(a) e o tema de sua monografia no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas;
- II – participar do planejamento e estabelecimento do cronograma de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – elaborar um pré-projeto com a proposta do trabalho e entregá-lo ao professor orientador;
- IV – ao final do primeiro bimestre, entregar ao Coordenador de TCC o pré-projeto com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo;
- V – cumprir as normas e regulamentação própria do Trabalho de Conclusão de Curso;



- VI – cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador(a);
- VII – manter contato freqüente com o(a) orientador(a) posicionado-o sobre o desenvolvimento do trabalho;
- VIII – apresentar a monografia à banca examinadora somente após avaliação do orientador(a);
- IX – fazer defesa oral e pública do trabalho final, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do quarto bimestre;
- X – fazer as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XI – entregar uma cópia da monografia final à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso após a defesa oral e correções, caso existam.

CAPÍTULO V

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16. O planejamento das atividades para elaboração da monografia deve estar de acordo com os prazos definidos no Calendário Escolar, estando, ainda, de acordo com o programa geral de atividade acadêmica especial do Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado em 2 (duas) etapas, um pré-projeto no final do primeiro bimestre e o trabalho final, 60 (sessenta) dias antes do final do período letivo, respeitando o Calendário Escolar.
- §1º O(A) estudante deve elaborar o pré-projeto constando os itens listados no Artigo 6º, incisos de I a IV do presente Regulamento.
- §2º Ao final do trabalho o(a) estudante deve entregar 3 (três) cópias da monografia, sendo uma cópia para cada um dos membros da banca examinadora, no máximo 15 (quinze) dias antes da data da defesa.
- §3º O(A) estudante deve fazer defesa oral do trabalho, no máximo de 30 (trinta) minutos, em data e hora marcada pelo(a) Coordenador(a) de Trabalho de Conclusão de Curso.
- §4º Após a defesa, cada membro da banca examinadora argüirá o(a) estudante à respeito do trabalho apresentado.

TÍTULO III

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18. Serão atribuídas 4 (quatro) notas ao(à) estudante, relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, durante o ano letivo.

§1º A primeira nota será atribuída pelo orientador após aprovação do pré-projeto do trabalho, apresentada ao fim do primeiro bimestre.

§2º As segunda e terceira notas, serão dadas pelo orientador após avaliação do relatório sobre o desenvolvimento do trabalho e o cumprimento do cronograma de atividades estabelecido no início do trabalho.

§3º A quarta nota, será atribuída pela monografia e defesa do trabalho propriamente dito, de acordo com o exposto no Artigo 19.

Art. 19. A monografia e defesa serão avaliadas pela banca examinadora no prazo máximo de 3 (três) dias, onde cada membro atribui 2 (duas) notas ao trabalho, sendo uma pelo trabalho escrito e a outra pela defesa oral.

§1º Na nota dada pelo trabalho escrito, são avaliados os seguintes itens:

- I- interpretação do tema;
- II- contribuição para a área;
- III- organização seqüencial;
- IV- discussão dos resultados obtidos;
- V- correção gramatical;
- VI- apresentação escrita.

§2º Na nota da defesa oral serão considerados:

- I- domínio do tema;
- II- segurança na abordagem;
- III- clareza e objetividade;
- IV- respostas pertinentes.

Art. 20. A nota final da monografia será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Parágrafo único. A nota atribuída à monografia só será homologada mediante a entrega de uma via em arquivo eletrônico do trabalho final.

Art. 21. A avaliação da monografia será documentada em ata elaborada pelo(a) presidente da banca examinadora, onde devem constar as notas que



cada examinador(a) atribuiu ao trabalho do(a) estudante, bem como, fichas de avaliações onde constem os itens avaliados com a assinatura dos examinadores.

Art. 22. A média parcial do Trabalho de Conclusão de Curso será calculada pela média ponderada das 4(quatro) notas referidas no Artigo 18, do presente Regulamento, com os seguintes pesos: 1(um), 1(um), 1(um) e 7(sete) respectivamente.

§1º É aprovado no TCC o(a) estudante que atingir média parcial igual ou superior a 7.0 (sete).

§2º O(A) estudante com média parcial superior ou igual a 3(três) e inferior a 7(sete) tem um prazo, definido pelo(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, para realizar as alterações necessárias apontadas pela banca examinadora na sua monografia.

Art. 23. Uma nova apresentação da monografia corrigida deve ser feita para a banca examinadora na data e horário que a mesma marcar, no período destinado ao exame final, previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

§1º Será atribuída uma nota à monografia pela banca examinadora, por ocasião do exame final.

§2º A média final do(a) estudante é a resultante da média aritmética entre a média parcial e a obtida no exame final.

§3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante cuja a média for igual ou superior 7(sete).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24. A banca examinadora é constituída pelo(a) orientador(a) e por, no mínimo, 2 (dois) docentes da Universidade.

Art. 25. Excepcionalmente e a critério do Orientador e do Coordenador de TCC, pode integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática da monografia a ser



avaliada, desde que sua participação não traga ônus para a Universidade.

§1º Em conformidade com as normas da Universidade o membro externo não poderá atribuir nota ao trabalho.

§2º Neste casos, a atribuição de nota ficará a cargo do orientador, considerando-se a análise do membro externo.

TÍTULO IV

PREVISÃO DE RECURSOS

Art. 26. Os custos da elaboração da monografia ficam a cargo do(a) estudante.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com o Departamento e o Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.
